



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 248, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006748/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Hidrelétrica Marombas II SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.628/0001-63, com sede na Rua Valdir Ortigari, nº 220, Sala 2, Centro, Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de Potencial Hidráulico localizado no Rio Marombas, Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=536.201 m e N=6.990.859 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Marombas II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.038154-3.01, com 1.933 kW de Capacidade Instalada e 880 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora de 1.451 kW e uma de 482 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º O Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Marombas II é constituído de uma Subestação Elevadora de 0,38/2,3/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 23,1 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, compartilhada com a CGH Marombas I, interligando a Subestação Elevadora à subestação Curitiba Distrito Industrial, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- III - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- IV - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e
- V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Projeto da CGH Marombas II foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria SPE/MME nº 93, de 13 de abril de 2018, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

Parágrafo único. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última Unidade Geradora, aplicam-se à Autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Marombas II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente Autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Marombas II.

Art. 8º O aproveitamento ótimo do Potencial Hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Marombas que comprometa a geração de energia da CGH Marombas II possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no **caput** venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2020 - Seção 1.